



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Trabalhando pelo povo!

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**I - RELATÓRIO**

Chegou a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 03/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Programa Municipal ALFABETIZA + EJA, voltado ao incentivo à permanência e à frequência de estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), por meio da concessão de bolsa de estudo na modalidade auxílio permanência educacional.

O referido programa estabelece os objetivos da política pública, critérios para concessão do benefício, controle de frequência, forma de pagamento, fonte de custeio e demais disposições relativas à sua execução orçamentária.

**II - ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**1. Competência**

Nos termos do art. 46, I, alínea "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Branca, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Trabalhando pelo povo!

parecer sobre matéria que trate de despesas, receitas, orçamentos, créditos adicionais e demais proposições que envolvam impacto financeiro no erário municipal.

## **2. Dotação Orçamentária**

O projeto observa, de forma expressa, a exigência de dotação orçamentária própria como condição para a concessão e atualização do benefício (art. 3º, III e art. 4º). No art. 14, é vedada a utilização de recursos vinculados ao FUNDEB e à manutenção e desenvolvimento do ensino, reforçando a observância da legislação orçamentária e financeira vigente.

O art. 3º, § único, ainda vincula o valor da bolsa à disponibilidade orçamentária, sendo a fixação feita por decreto, o que garante flexibilidade e controle administrativo conforme as capacidades financeiras do Município.

## **3. Responsabilidade Fiscal**

O projeto está compatível com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao princípio da prudência na criação de despesas e à vedação de execução orçamentária sem previsão de receita e cobertura.

## **4. Adequação à Lei Orçamentária**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Trabalhando pelo povo!

Embora o projeto não detalhe valores, ele prevê expressamente que as despesas correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, o que é suficiente para a fase de aprovação legislativa. Eventual execução do programa dependerá de empenho e liquidação conforme o exercício financeiro.

**III - CONCLUSÃO**

Após análise do impacto orçamentário e financeiro, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 03/2026:

- Está de acordo com os princípios da responsabilidade fiscal e orçamentária;
- Apresenta compatibilidade com o planejamento orçamentário municipal;
- Vincula a execução à existência de recursos disponíveis e dotações específicas;
- Não compromete outras políticas públicas essenciais.

**IV - VOTO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Trabalhando pelo povo!

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina FAVORAVELMENTE pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 03/2026, quanto à sua adequação financeira, orçamentária e fiscal, autorizando o prosseguimento regular de sua tramitação.

Pedra Branca PB, em 27 de janeiro de 2026.

*Rômulo Oliveira Teotônio*

**Rômulo Oliveira Teotônio**

Presidente/Relator

*Geudiano de Sousa*

**Geudiano de Sousa**

Membro

*Shirleny Francelino de Carvalho Florentino*

**Shirleny Francelino de Carvalho Florentino**

Membro